# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Homologação / Adjudicação | 5 |
| Extrato | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº 2716**
**De 16 de março de 2021**

*"Dispõe sobre o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".*

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito/SP, 16 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

**Decretos**

**Decreto nº 3012**
**De 12 de março de 2021**

*"Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2021, devido ao surto global do Coronavírus nas Unidades Escolares do Município de Ribeirão Bonito".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, Antonio Carlos Caregaro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento das citadas emergências de saúde pública de importância internacional;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o disposto no Decreto 65.563, de 11 de março de 2021

DECRETA

Art. 1º O recesso escolar anteriormente anunciado para o período de 19 a 23 de abril de 2021 deverá ser cumprido no período de 15 a 19 de março de 2021.

Art. 2º O recesso escolar anteriormente anunciado

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




para o período de 11 a 15 de outubro de 2021 deverá ser cumprido no período de 22 a 28 de março de 2021.

Art. 3º Em caso de descumprimento do calendário escolar e suas adaptações em relação ao ano letivo de 2021, novos dispositivos serão editados, quando da finalização da situação de emergência na saúde pública.

Art. 4º Durante o período de 15 a 26 de março de 2021, o horário de trabalho nas Unidades Escolares de Ribeirão Bonito será de terça-feira a quinta-feira, das 07h00, às 16h00.

Art. 5º Durante a fase vermelha do Plano São Paulo, os funcionários das Unidades Escolares cumprirão jornada de 05 (cinco) horas diárias de trabalho, em escala de rodízio, sendo:

I – 1ª turma: das 07h00 às 12h00;

II – 2ª turma: das 11h00 às 16h00.

Art. 6º Durante o período de recesso escolar, a entrega dos kits de alimentação devidos aos alunos, ocorrerá de terça-feira a quinta-feira, nos horários a seguir determinados:

I – período da manhã: das 09h00 às 11h00;

II – período da tarde – das 13h00 às 15hh00.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições ao contrário.

Ribeirão Bonito, 12 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

**Decreto nº 3013**
**De 12 de março de 2021**

*"Institui o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeirão Bonito".*

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que estabelece a fase emergencial no combate à pandemia decorrente da COVID-19, bem como a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, constante do anexo do referido decreto estadual, que orienta seja dada preferência, sempre que possível, ao regime de teletrabalho;

Considerando que, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, foi declarada situação de emergência no Município de Ribeirão Bonito, pelo Decreto Municipal nº 2.856, de 23 de março de 2020, e estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 3.006, de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando o avanço tecnológico, conjuntamente à implantação do processo eletrônico nos tribunais e demais órgãos públicos, que possibilita o trabalho remoto ou à distância;

Considerando a potencial redução de despesas de custeio e melhoria do clima organizacional no serviço público com a implantação e adesão ao regime de teletrabalho;

Considerando que há necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Prefeitura de Ribeirão Bonito, de modo a definir critérios e requisitos uniformes para a sua prestação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, Antonio Carlos Caregaro, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Considera-se teletrabalho o desenvolvimento, por servidor ou empregado público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão, do setor ou da unidade de sua lotação e cuja atividade possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º Não se enquadram no conceito de teletrabalho deste decreto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências de cada órgão.

§ 3º A realização do teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho e prescindir do relacionamento presencial.

§ 4º É indispensável que o servidor disponha dos recursos tecnológicos necessários ao regular cumprimento de suas funções de forma remota, como o acesso à internet e a equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades.

§ 5º O servidor ou empregado público pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

I – a definição de metas para a realização dos trabalhos de forma conjunta entre servidor e a chefia imediata, compatíveis com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor;

II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;

III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

IV – o registro eletrônico de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho.

§ 2º O servidor ou empregado público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, um dia de antecedência.

Art. 4º Compete aos Diretores e autoridades equiparadas:

I - solicitar ao Prefeito a implementação do regime de teletrabalho no órgão pelo qual é responsável, em função das especificidades de sua área, dos serviços que presta e do quadro de pessoal que o integra;

II - definir diretrizes e orientar a transparência das ações do regime de teletrabalho, a serem observadas pelos órgãos e entidades, incluindo os requisitos, condições e restrições à adesão pelo servidor ou empregado público, bem como condutas vedadas no regime de teletrabalho, em conformidade com as regras gerais estabelecidas neste decreto;

III - indicar os servidores ou empregados públicos elegíveis para adesão ao regime de teletrabalho, fazendo constar ainda a forma com que se dará o controle, a periodicidade e a mensuração objetiva de desempenho;

IV - supervisionar a implementação e desenvolvimento do regime de teletrabalho, bem como acompanhar as atividades realizadas remotamente no órgão ou entidade pelo qual é responsável;

V - definir a escala dos servidores ou empregados públicos, quando necessário;

VI - convocar os servidores ou empregados públicos para atividades presenciais, sempre que necessário;

VII - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime de teletrabalho,

VIII - dirimir os casos omissos.

Parágrafo Único O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

Art. 5º Recebida a solicitação do Diretor, o Prefeito apreciará a conveniência e a adequação ao interesse público e às normas deste decreto, proferindo decisão motivada.

§ 1º Autorizada a adesão ao regime de teletrabalho,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




cabe ao Diretor informar o Departamento de Recurso Humano para anotação no registro do servidor ou empregado público a sua adesão ao trabalho remoto, fazendo constar as informações necessárias quanto à forma de desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º Além de promover a anotação individual no registro do servidor na ocasião da sua adesão ao regime de teletrabalho, deve o Departamento de Recurso Humano manter um controle centralizado dos servidores que estão ou estiveram em teletrabalho, contendo nome, unidade, chefia direta, termo de início e, em havendo, termo final previsto para o referido regime de trabalho remoto.

Art. 6º A adesão dos servidores ou empregados públicos eleitos para o regime de teletrabalho é facultativa, condicionada à:

I - formalização de plano de trabalho contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, bem como as demais condições específicas a que se submeterá o servidor ou empregado público, incluindo o estabelecimento do regime de assiduidade;

II - subscrição de compromisso de realização das metas de desempenho e demais condições fixadas.

Art. 7º A adesão ao regime de teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado público, podendo inclusive ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público, em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor ou empregado público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do regime de teletrabalho, até sua devida apuração.

Art. 8º Deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de funcionamento do órgão, do setor ou da unidade em que houver atendimento ao público externo e interno.

Art. 9º A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar, nos termos definidos em conjunto com a chefia imediata e expressamente fixados no plano de trabalho, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor ou empregado público.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, nos termos do Decreto Municipal nº 2.856, de 23 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 65.563/21.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 12 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO**
**Pregão Presencial nº 10/2021**
**Processo Administrativo: 616 e 617/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de água mineral sem gás em garrafões de 20 litros, com comodato dos recipientes, e garrafas de 510ml sem e com gás para suprir a demanda em todos os setores da prefeitura municipal de ribeirão bonito (sistema de entrega: ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais n° 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado epigrafado, HOMOLOGO todos os atos que julgaram vencedora a empresa OPINI & OPINI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.436.893/0001-00, para os itens nº 01,02,03 e 04, no valor total de R$ 17.750,68

Ribeirão Bonito, 12 de março de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO

PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## Extrato

**Ata de Registro de Preços n° 15/21**
**Pregão Eletrônico n° 002/2021**
**Processo Administrativo n° 183/2021**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.782.733/0001-49

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E INSULINAS PROVENIENTES DE AÇÕES JUDICIAIS E SOCIAL.

Data da Assinatura: 11/03/2021

Término: 11/03/2022

Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 30.258,56 (Trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**Ata de Registro de Preços n° 17/21**
**Pregão Eletrônico n° 002/2021**
**Processo Administrativo n° 183/2021**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL/SC, CNPJ Nº 05.782.733/0003-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E INSULINAS PROVENIENTES DE AÇÕES JUDICIAIS E SOCIAL.

Data da Assinatura: 11/03/2021

Término: 11/03/2022

Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 5.265,00 (Cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

**Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento nº 001/2021.**
**Pregão Eletrônico nº 114/2020.**
**Processo Administrativo n° 5214/2020.**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Cirúrgica Ávila Comercio de Equipamentos Hospitalares LTDA.

CNPJ Nº 56.885.940/0001-60

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (APARELHO DE ANESTESIA) COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.

Data da Assinatura: 07/01/2021.

Término 07/07/2021

Valor Total do Contrato: R$ 119.800,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos reais)

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregaro

Assina pela Contratada: João Carlos Ávila